



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 509/2019
DE 09 DE OUTUBRO DE 2019



Referente ao Projeto de Lei nº 17 de 27 de setembro de 2019, que altera o Anexo I, da lei nº 467, de 13 de setembro de 2016 que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, APROVA e a Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I da lei nº 467, de 13 de setembro de 2016 passa a vigorar nos seguintes termos:

N.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SÁLARIO R\$	VAGAS
1	Agente Comunitário de Saúde	40h	Valor do Piso Federal	08
2	Agente de Endemias	40h	Valor do Piso Federal	08
3	Arquiteto	20h	2.500,00	01



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

4	Assistente Social	30h	1.700,00	05
5	Aux. De Consultório Odontólogo para o PSF	40h	Salário Mínimo + Gratificação de Função (PSF)	05
6	Aux. De Consultório Odontólogo	30h	Salário Mínimo Vigente	02
7	Aux. De Serviços Gerais	40h	Salário Mínimo Vigente	20
8	Aux. Administrativo	40h	Salário Mínimo Vigente	17
9	Cadastrador	40h	Salário Mínimo Vigente	01
10	Coveiro	40h	Salário Mínimo Vigente	02
11	Digitador	40h	1.200,00	08
12	Educador Social	40h	Salário Mínimo Vigente	04
13	Eletricista	30h	1.500,00	02
14	Enfermeiro	40h	3.000,00	05
15	Engenheiro Civil	25h	4.800,00	01
16	Engenheiro Civil	12h	2.000,00	01
17	Entrevistador	40h	1.100,00	01
18	Farmacêutico	30h	2.100,00	02
19	Fiscal de Vigilância Sanitária	40h	Salário Mínimo Vigente	03
20	Fiscal de Ônibus Escolar	40h	Salário Mínimo Vigente	08
21	Fisioterapeuta	16h	1.600,00	04
22	Fonoaudiólogo	16h	1.600,00	01
23	Gari II	40h	1.400,00	10
24	Gari I	40h	Salário Mínimo Vigente	20
25	Médico Ginecologista e Obstetra	08h	4.900,00	01
26	Médico Pediatra	08h	3.500,00	01
27	Médico PSF	40h	11.000,00	05
28	Médico Psiquiatra	08h	3.500,00	01

ED



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

29	Médico Generalista	20h	4.200,00	03
30	Médico Generalista	30h	6.300,00	01
31	Merendeira	40h	Salário Mínimo Vigente	25
32	Motorista de Ambulância	40h	1.450,00	08
33	Motorista Cat. B	40h	Salário Mínimo Vigente	05
34	Motorista Cat. D	40h	1.400,00	20
35	Nutricionista	25h	1.700,00	02
36	Odontóloga	40h	3.500,00	05
37	Operador de Bomba d'água	40h	Salário Mínimo Vigente	03
38	Operador de Máquina	40h	2.000,00	02
39	Operador de Máquina	30h	1.700,00	02
40	Operador de Máquina	25h	1.300,00	02
41	Orientador Social	40h	1.700,00	04
42	Pedagogo	30h	1.800,00	10
43	Pedreiro	40h	1.200,00	04
44	Podador	40h	1.300,00	02
45	Professor	200h	1.950,00	11
46	Professor	160h	1.600,00	15
47	Professor	125h	1.300,00	04
48	Professor por área	12 aulas semanais	1.200,00	05
49	Profissional de Educação Física	12h	1.200,00	04
50	Profissional de Oficina	30h	1.500,00	03
51	Médico Veterinário	12h	3.000,00	01
52	Psicólogo	16h	1.600,00	06
53	Servente de Pedreiro	40h	Salário Mínimo Vigente	05
54	Técnico Administrativo	40h	1.400,00	10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

55	Técnico em Agronomia	30h	1.500,00	01
56	Técnico em Edificação	30h	1.500,00	01
57	Técnico em Enfermagem	30h	1.100,00	08
58	Técnico em Enfermagem de PSF	40h	1.150,00 + Gratificação do PSF	05
59	Terapia Ocupacional	16h	1.500,00	01
	TOTAL GERAL			325

Art. 2º. A remuneração do Professor contratado na carga horária estabelecida conforme o contrato venha vim a ultrapassar a sua carga horária ele irá receber o valor de **R\$ 6,00 (Seis Reais) por hora aula.**

Art. 3º. A remuneração do Médico Generalista contratado na carga horária estabelecida conforme o contrato venha ultrapassar a sua carga horária ele irá receber o valor de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) por hora trabalhada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de Novembro de 2019.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, 09 de outubro de 2019.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita do Município de Malhador/SE